



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 19/AG/ALE/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDONIA - ALE/RO E A
EMPRESA A GAZETA DE RONDÔNIA**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA ALE/RO**, inscrita CNPJ n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG 287.641 SSP/RO, CPF 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral, Sr. **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 19593991 SSP/SP e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.515.552/0001-47, estabelecida na Avenida Castelo Branco, nº 20820, Sala 01, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Cacoal/RO, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ERISVALDO DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 181.049.163-00, RG nº 383.767 SSP/PI, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, resultante da inexigibilidade de licitação, através do Processo n. 9712/2018-99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de jornais, para atender a demanda da CONTRATANTE, na quantidade de 50 exemplares diários do jornal A Gazeta de Rondônia.

Parágrafo único. É parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, Termo de Referência e os demais elementos constantes do Processo Administrativo n. 09712/2018-99.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Lei Federal n. 8.666/93, bem como, manifestação do ordenador de despesa e autorização para elaboração do presente contrato (fl. 41), Nota de Empenho (fl. 36) com autorização do Sr. Presidente.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e ummil reais) inclusas todas as despesas que resultem do custo do fornecimento do produto, tais como impostos, taxas, transportes, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidam na execução do referido contrato.

Parágrafo único. Serão distribuídos cinquenta exemplares mensais, com o valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando uma despesa de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01122102020620000, Elemento da Despesa 339039, Fonte de Recurso 0100000000 – Empenho 2018NE01146, no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), emitida em 30/07/2018.

Parágrafo único. Por ocasião de necessidade de complementação ao Empenho, poderá haver posterior complementação do empenho, em relação a despesa autorizada na cobertura pendente ao restante dos doze meses do período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme conveniência da Administração, desde que observado o art. 57, Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA deverá:

- Manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, bem como, compatibilidade com as obrigações assumidas;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- b) Entregar os jornais em conformidade como o estabelecido no Termo de Referência, livres de quaisquer ônus, como despesas de fretes, impostos e todas as demais despesas decorrentes;
- c) Entregar diariamente até as 08:00 horas, os 50 (cinquenta) exemplares dos jornais contratados com a identificação de “Jornal de uso restrito da ALE/RO”, na sede da CONTRATANTE; no Protocolo do Departamento de Comunicação Interna e Externa – DECIN, situado na Rua Major Amarante, n. 390, Bairro Arigolândia;
- d) Após o recebimento e a devida conferência pelos servidores do DECIN, os exemplares serão disponibilizados no protocolo;
- e) Efetuar o pagamento de encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- f) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre o serviço, sempre que solicitado;
- g) As despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- j) A CONTRATADA deverá manter permanentemente um Preposto na cidade de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer problemas e/ou dúvidas provenientes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATANTE deverá:

- a) Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA e executores dos serviços solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos de entrega dos exemplares do referido jornal;
- b) Exerce a fiscalização dos serviços por intermédio do Diretor do Departamento de Comunicação Interna e Externa – DECIN e/ou pessoa do quadro por ele designada através de ato;
- c) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal da prestação dos serviços;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

Página 3 de 6

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A nota fiscal somente poderá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro. Conforme o parágrafo 3º, art. 5º da Lei Federal n. 8.666/93, o pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços, através de ordem bancária, e/ou de Ordem Bancária/Fatura, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e após a aprovação pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da ALE/RO;

Parágrafo segundo. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

Parágrafo terceiro. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que, impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorre de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo quarto. Para a execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a ASSEMBELIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 04.794.681/0001-68, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números de Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada e descrição clara e suscita do objeto;

Parágrafo quinto. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11/01/2012;

Parágrafo sexto. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n. 9.317/96), não são feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do ANEXO IV da mesma instrução normativa SRF n. 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos do INSS; Comprovante de Regularidade junto ao FGTS, bem como da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, dentro dos prazos de validade;

Parágrafo oitavo. A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

Parágrafo nono. Se, quando da emissão da nota fiscal, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e FGTS e contribuições federais, além da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apresentados em atendimento as exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento deverá ficar retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas nas Leis Federais n. 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízos das aplicações em especial, que seguem:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, moratória, prevista no artigo da Lei n. 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,3% por dia de atraso;
- c) Multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 8% (oito por cento) do valor total CONTRATADO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará rescisão contratual;
- d) As multas previstas nos itens anteriores, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto n. 5.450/05;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administração prevista no art. 77 da Lei b. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer ou por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado à fl. 19 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2018 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 01 de agosto de 2018.

Deputado MAURO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA –
Secretário Geral – ALE/RO

JOSÉ ERISVALDO DOS SANTOS SOUSA - Sócio Gerente
JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA-ME

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado Geral - ALE/RO